



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-84 759/93 9

A C O R D ã O
(Ac SBDI1-2199/96)
VA/ro/mp

AVISO PREVIO INDENIZADO PRESCRIÇÃO
O aviso previo indenizado projeta-se por mais 30 dias no tempo de serviço do trabalhador e, portanto, a prescrição somente começa a fluir depois de expirado aquele prazo
Embargos conhecidos e desprovidos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-84 759/93 9, em que e Embargante **COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL** e Embargado **LAURI DA ROSA**

A Eg 4ª Turma, através do acórdão de fls 243/245, conheceu do recurso de revista do obreiro e no merito deu-lhe provimento, sob o fundamento abaixo ementado

"Ocorrendo dispensa imotivada com aviso prévio indenizado, o marco inicial da contagem do prazo prescricional começa a fluir a partir do último dia da projeção do respectivo aviso

Inteligência do art 7º, inciso XXIX, letra "a", da atual Carta Magna e do § 1º do art 487 da CLT "

Inconformada, a Companhia interpõe embargos a SDI (fls 247/256), sustentando dissenso pretoriano com outro julgado desta Corte

Os embargos foram admitidos por divergência jurisprudencial, através do despacho de fls 260

Ausente as razões de impugnação (fls 260v)

O parecer da d Procuradoria do Trabalho e pelo desprovimento dos embargos (fls 264/265)

É o relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-84 759/93 9

V O T O

a) Conhecimento

O Eg TRT de origem entendeu que em caso de dispensa imotivada com pagamento de aviso prévio indenizado, a contagem do prazo prescricional tem início na data em que se consuma a rescisão do contrato, que a dispensa imotivada se deu em 05 07 89, as verbas rescisórias foram pagas em 18 07 89 e a reclamatória foi proposta em 01 08 91

A Turma, analisando o mérito da questão, entendeu que

"A presente reclamatória trabalhista foi proposta em 01 08 91, na qual o Reclamante postula o pagamento de diferenças salariais devidas pela aplicação de reajustes salariais, horas extras, adicionais, complementação de multa de 40% sobre o FGTS e honorários assistenciais

No momento, cinge-se a controvérsia a saber quando, em caso de dispensa imotivada com pagamento de aviso-prévio indenizado, começa a fluir a prescrição do direito de ação do autor

De um lado, o TRT considera a data da homologação da rescisão contratual ou quando as verbas são pagas ao empregado, e de outro, o ora recorrente admite que o prazo prescricional conta-se a partir da extinção do contrato que se consuma com o término do aviso-prévio

Conforme indica nitidamente o indigitado dispositivo constitucional, o prazo de 2 anos passa a ser contado da data da extinção do contrato, e esta, segundo sabemos, se configura efetivamente depois de expirado o prazo do aviso concedido pela empregadora

Outro não é o entendimento da doutrina dominante na área trabalhista, como também da legislação pertinente, consoante as disposições contidas no art 487, § 1º, da CLT

Tal preceito consolidado assegura que o aviso-prévio, mesmo que indenizado, projeta-se por mais 30 dias no tempo de serviço do trabalhador, sendo o último dia deste período o marco final do contrato e, notadamente, o inicial da contagem prescricional no tocante aos direitos decorrentes da despedida

No caso em tela, o Autor foi despedido em 05 07 89 com aviso-prévio indenizado, projetando-se o termo final de seu contrato de trabalho para o dia 05 08 89, fato que lhe garante, à luz dos ditames da alínea "a" do inciso XXIX do art 7º da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-84 759/93 9

da República, o direito de ação até a data de 05 08 91

Logo, ajuizando a presente ação em 01 08 91, fê-lo o Autor dentro do prazo legal

Pelas razões expostas, DOU PROVIMENTO ao Recurso do Reclamante-recorrente para, reformando as decisões recorridas, determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, afastada a prescrição extintiva total "

Aduz o embargante que a prescrição tem seu marco inicial na data da dispensa do empregado e não do término do prazo do aviso prévio indenizado Colaciona aresto embaixador de sua tese

O aresto de fls 250 da ação ao conhecimento da revista, ao consignar que "a prescrição do direito de ação começa a correr a partir do momento que esse direito se torna exigível que, no caso, e a data do término do contrato Considerar-se o aviso prévio indenizado como causa propícia a repercutir na fluência do prazo prescricional, tão-somente porque ele integra o tempo de serviço, na forma do art 487, § 1º, da CLT, seria o mesmo que consagrar mais uma das causas interruptivas da prescrição, não elencadas taxativamente no rol do art 172 do Código Civil "

Conheço por divergência jurisprudencial

b) Mérito

Conforme dispõe o § 1º do art 487 da CLT, o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais Isto significa que o aviso prévio projeta-se por mais 30 dias no tempo de serviço do trabalhador e, portanto, a prescrição somente começa a fluir depois de expirado aquele prazo

Neste sentido já decidiu a colenda SDI desta Corte no RO-AR-567/89, Ac 187, DJ de 06 07 90, Rel Min Barata Silva

"INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO

O art 487, § 1º, da CLT garante ao empregado o direito à integração do prazo do aviso prévio no seu tempo de serviço, o que autoriza a se assumir que os efeitos da integração repercutem na contagem do prazo prescricional "

Isto posto, mantenho a decisão recorrida e nego provimento aos embargos



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-84 759/93 9

É o meu voto

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento

Brasília, 14 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VANTUIL ABDALA

Relator

Ciente

TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES

Procuradora Regional do Trabalho